

Diário Oficial



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceió - Quinta-feira
7 de Agosto de 2025

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2620

Poder Executivo

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 06 DE AGOSTO DE 2025, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:02000.0000012584/2024 INTERESSADO Assessoria Técnica de Serviços de Engenharia e Arquitetura ASSUNTO Patrimônio: Desapropriação, Reintegração de Posse, Reivindicação de Domínio e Tombamento DESPACHO PGE/GAB N° 33870102 Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do memorando nº E:15/2024, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objetivo é a desapropriação da área para fins de construção da Maternidade e Policlínica, porte II. 2. Ciente do Despacho PGE CPRAC (SEI nº 33828258), vão os autos à SESAU, para providências ulteriores.

PROCESSO E:01206.0000035175/2025 INTERESSADO Edna de Lima Santos (985.545.654-87) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GPG N° 33891469 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 33864722), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 33715987), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício de pensão militar, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, a cônjuge do militar Givaldo da Silva Lima, matrícula 0027345-7, inativado na graduação de 2º Sargento, falecido em 12/05/2025, nos termos do art. 7º, I, a, da Lei Estadual nº 8.671, de 2022, e legislação correlata. Ressalte-se a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial as requisições e recomendações neles apostas, com vistas à regular atuação administrativa, inclusive a competência da Polícia Militar de Alagoas- PMAL, órgão responsável pela implantação, órgão responsável pela implantação, manutenção e gestão da pensão dos integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL, para a elaboração dos cálculos do benefício. Destarte, remetam-se os autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 01800.00010654/2016 INTERESSADO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SEDUC SIC) ASSUNTO Ouvidoria: Denúncia DESPACHO PGE/GAB N° 33899080 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 33752743), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBGER (doc. 33699115), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo no sentido de que o relatório da Comissão de Sindicância, que recomendou o arquivamento do feito, vez que não foi averiguada culpa que pudesse ser atribuída ao servidor, estando de acordo com o que dispõe no Art. 114, Inciso I da Lei 6.197/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas c/c art. 157, inciso I da Lei 5.247/91. Destaca-se a necessidade de observância dos despachos supracitados em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para as providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.0000004521/2025 INTERESSADO JORDANA CAROLINE IVO MESSIAS ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GPG N° 33893183 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 33867812), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 33764228), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, a filha menor de 21 (vinte e um) anos, solteira e sem renda da servidora estadual Janailma Ivo Azevedo Messias, matrícula 0864188-9, ativa, cargo Relações Públicas, falecida em 24/04/2025, nos termos do(s) art(s). 42, II, b, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015. Ressalte-se a necessidade de observância dos despachos acima referidos em todos

os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa, em especial a data de cessação do benefício e os itens 2 e 3 do Despacho 33867812 , com vistas à regular atuação administrativa, inclusive a competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - RPPS/AL, para a elaboração dos cálculos do benefício previdenciário. Destarte, remetam-se os autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.0000004882/2025 INTERESSADO ALICE MAURICIO DE OLIVEIRA E SILVA ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GPG N° 33896261 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 33743042), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 33672063), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, a filha menor de 21 (vinte e um) anos, solteira e sem renda do servidor público civil estadual Ulisses de Oliveira e Silva, matrícula 0863704-0, ativo, cargo Técnico de Radiologia, falecido em 17/03/2025, nos termos do art. 42, II, b, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, combinado com os arts. 21, 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 52, de 2019, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 54, de 2021. Ressalte-se a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa, inclusive a competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - RPPS/AL, para a elaboração dos cálculos do benefício previdenciário. Destarte, remetam-se os autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.0000005072/2025 INTERESSADO MARINEIDE DE ARAUJO MELO ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GPG N° 33897305 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 33815054), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 33758099), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, a cônjuge do servidor público civil estadual Arnon Cardoso de Melo, matrícula 024318-3, inativo, no cargo de Agente Administrativo, falecido em 16/06/2025, nos termos do(s) art(s). 42, II, a, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, combinado com o(s) art(s). 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 52, de 2019, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 54, de 2021. Ressalte-se a necessidade de a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. E, ainda, a competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - RPPS/AL, para a elaboração dos cálculos dos proventos. Destarte, remetam-se os autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.0000006906/2024 INTERESSADO Arelilce da Silva Ferreira ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 33895344 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 33856384), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 33685169), com os fatos, fundamentos e observações neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, a cônjuge do servidor público civil estadual Eudes Ferreira da Silva, matrícula 004086-6, ativo, cargo Assistente Técnico de Laboratório Rodoviário, falecido em 01/10/2024, nos termos do(s) art(s). 42, II, a, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, combinado com o(s) art(s). 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 52, de 2019, com as alterações da Lei

Nº F.A: 0113-034.940-5 /
Consumidor: FLAVIA MARIA TOLEDO VANDERLEI DE ALMEIDA
Fornecedor: CLARO S.A.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 993358

Nº F.A: 3814-040.382-1 / 27.001.038.14-0040382
Consumidor: Procon Estadual de Alagoas

Fornecedor: TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 993359

Nº F.A: 3814-001.246-4 / 27.001.038.14-0001246

Consumidor: Procon Estadual de Alagoas

Fornecedor: CLARO S.A.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 993360

Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

Ext. termo aditivo Contrato nº.007/2021-Proc.Adm. nº. 4104-1751/2025

Contratante: Universidade estadual de Alagoas - UNEAL

Contratada: Empresa ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, CNPJ nº 14.197.614/0001-10. - Objeto: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado - data assinatura do termo aditivo: 05/08/2025. Gestor Contratual: Sr. Abel Barbosa Lira Neto-Arapiraca/AL-06/08/2025-Odilon Máximo de Moraes-Reitor-UNEAL.

Protocolo 993321

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

PORTRARIA/UNCISAL N° 3402/2025

O REITOR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 86.320, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Suplementar de 03/01/2023, com fundamento na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e considerando as informações trazidas no E:41010.0000014864/2025, RESOLVE: Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a comissão encarregada da resolução e implementação da reserva de vagas como política de igualdade racial no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. I - Representantes da Gestão Universitária: Profº. Drª. Renata Cardoso Couto, matrícula nº 500309-1, representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) e presidente da comissão; Profa Maria Cecília dos Santos Marques, CPF nº 051.487.624-70, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP); Polyanna Abs de Almeida Felix, CPF nº 053.181.634-67, representante da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST). II - Representantes do Corpo Docente: Bárbara Patrícia

da Silva Lima, CPF nº 054.768.944-62, Coordenadora do NEABI/UNCISAL e presidente da Comissão de Heteroidentificação da UNCISAL; José Roberto de Oliveira Ferreira, matrícula nº 3753-2, Docente do NEABI e membro da Comissão de Heteroidentificação da UNCISAL. III - Representantes dos Servidores Técnicos: Islane Larissa Feliciano de Lima matrícula nº 2702-2, Técnica do CCI e integrante da Comissão de Heteroidentificação da UNCISAL. Art. 2º Para assessoramento da comissão, fica indicado o representante abaixo: Williams Pacífico Araújo dos Santos, CPF nº 605.844.244-34 - assessoria jurídica. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Reitor, em 6 de agosto de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Reitor/UNCISAL

Protocolo 993005

RESOLUÇÃO CONSEPE N°. 3/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Ordinária realizada em 5 de agosto de 2025, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF) da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF). Art. 2º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL:www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 5 de agosto de 2025. Profª Maria Margareth Ferreira Tavares Presidente do CONSEPE

Protocolo 993060

RESOLUÇÃO CONSEPE N°. 4/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Ordinária realizada em 5 de agosto de 2025, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a nova Matriz Curricular do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Saúde da Família. Art. 2º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 5 de agosto de 2025. Profª Maria Margareth Ferreira Tavares Presidente do CONSEPE

Protocolo 993061

**SEJA UMA EMPRESA
PARCEIRA DO PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME E
CONTRIBUA PARA A
QUALIDADE NUTRICIONAL
DE MILHARES DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO
NO WHATSAPP:**

8298704-2402.